



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Gabriel Bueno apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Sabemos que toda pessoa que necessita de um transplante, de qualquer órgão, passa por um profundo desgaste físico, psíquico e emocional, iniciado com o impacto da notícia do médico.

Em sequência, surge o problema de enfrentar a longa e demorada fila de espera. Muitas vezes são longos anos e nem todos suportam o tempo necessário. Esta situação das filas deve-se ao pouco incentivo e à motivação das pessoas a tornarem-se doadoras. Os pacientes que conseguem passar pelo transplante, além do risco de rejeição, iniciam uma nova e longa etapa de readaptação e recuperação. Muitas vezes, o acompanhamento médico especializado inadequado e a impossibilidade de adquirir medicamentos específicos dificultam e/ou comprometem a recuperação da pessoa. Como este período de recuperação pós-operatório é lento, a grande maioria acaba afastando-se do convívio social e, sobretudo do mercado de trabalho.

Neste sentido o presente Projeto de Lei visa implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a reinserção das pessoas no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

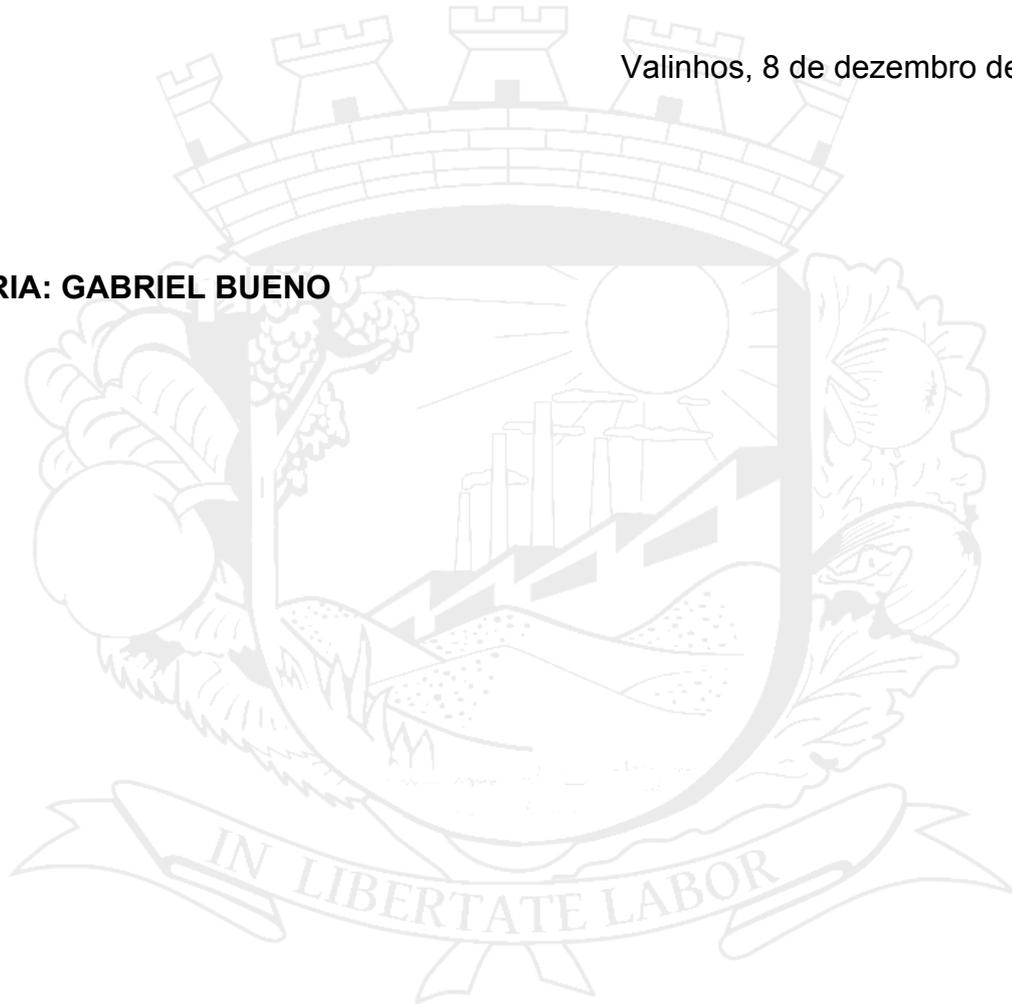
ESTADO DE SÃO PAULO

De caráter humanitário e social, este Projeto de Lei quer garantir que o Poder Público Municipal dê atenção especial a esta parcela significativa de cidadãos que são submetidos a qualquer tipo de transplante.

Forte nos motivos acima, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Valinhos, 8 de dezembro de 2022.

AUTORIA: GABRIEL BUENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, autorizado a implantar o Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destinado a desenvolver um conjunto de ações com a finalidade de promover a reinserção socioeconômica das pessoas que trata presente lei.

Art. 2º - O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - Garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não obtiver condições de provê-los sozinha;

II - Promover políticas de auxílio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pós-operatório;

III - Apoiar programas que priorizem e incentivem a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

IV - Promover a orientação e conscientização da sociedade, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva da pessoa transplantada;

V - Implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a inserção das pessoas que tiverem sido submetidas a transplante de qualquer natureza no mercado de trabalho.

Art. 3º - O Município poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando incentivar a reinserção da pessoa submetida a transplante no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Município poderá implantar um banco de dados, com o objetivo de cadastrar todas as pessoas submetidas a transplante no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatística, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infraestrutura assistencial para que a recuperação e reinserção socioeconômica das pessoas submetidas a transplante possam ocorrer em níveis aceitáveis de dignidade e cidadania.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

